



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
2.ª Délégação Regional

DOC. N. 3769/43

L.S. 07

RUBRICA

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD GPD 38

CÓPIA AUTÊNTICA do documento de teor seguinte: Decreto Nº 4.503 de 28.12.1.943 - Diário Oficial nº 14.540 de 30.12.1.943 - Índios beneficiados "GAVIÕES" - CONCEDE de modo definitivo, aos Índios Gaviões, um lote de terras devolutas do Estado situado no Rio Tocantins, no Município de Marabá. - O Interventor Federal na conformidade do disposto no Artº 6º nº V do Decreto-Lei nº 1.202 de 08 de Abril de 1.939, e Resolução nº V de Novembro de corrente ano da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e devidamente aprovado pelo Exmo Senhor Presidente da República - DECRETA: Artº 1º - São concedidas aos Índios Gaviões no Município de Marabá, o uso e gôso de um lote de terras do Estado, com duas (02) léguas de frente, por quatro (04) de fundos, e limitado na frente pelos travessões da propriedade demarcada sob a designação de ("Mae-Maria") e "Jacunda" de Cima; dos lados pelos Igarapés Jacundá de Cima e Flexeiras, nos fundos por uma linha imaginária fixada entre êsses dípis Igarapés; Artº 2º - Esse lote fica sujeito ao regime estabelecido pelo Artº 154 da Constituição, para as terras em que os Índios já se acham localizados em caráter permanente; Artº 3º - O Governo do Estado para a perfeita execução deste Decreto, entrará em entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e porá em prática as medidas que se tornarem necessárias; Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Dezembro de 1.943 (aa) Cel. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO SARATA, Interventor Federal - (aa) João Guilherme Lameira Bittencourt Secretário Geral.

Confere com o original:


Raimundo Nonato S. Molanda

Advogado da 2ª DR/FUNAI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

DECRETO N° 4.503 DE 28/12/63.

Índios Beneficiados "Gaviões".

C E R T I D Ã O - do memorial descritivo da
medição do lote de terras "Nº 16" dada aos índios Gaviões
através do Decreto nº 4.503 de 28 de dezembro de 1.963 do teor
seguinte: ARMA DA REPÚBLICA - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SE-
CRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS - PRIMEIRO ESTADO DO
PARÁ - C E R T I D Ã O - Certifico em cumprimento ao despacho
do Ilmo. Sr. Chefe do Serviço de Terras arquivado nos Autos de -
Medição sob protocolo nº 4254/63 dêle às folhas nº 19 e 22 consta
o Memorial Descritivo no Teor seguinte: Memorial Descritivo
de Medição do Lote de Terras, situado no Município de Marabá.
A Margem Direita do Rio Cocontina, dada aos índios Gaviões
nos termos do Decreto Lei nº 4.503 de 28 de dezembro de 1.963.
Tendo sido designado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Município
de Obras, Terras e Fazenda, pela Portaria número sessenta e sete (67)
de setembro (9) de mil novecentos e sessenta e seis (66);
para proceder a medição e descrição daquele lote de terras
dada aos índios Gaviões, nas férias do Dia 10 de outubro
mil novecentos e três (4.503) de vinte e oito (28) de dezembro
de mil novecentos e quarenta e três (1.843), situado a margem
direita do rio Cocontina no Município de Marabá, dei início aos
trabalhos de campo e medição e descrição no dia trinta (30)
de junho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).
Enviado anteriormente a esse efeitos a respeito afixado cópia à
Média da Secretaria distrital, e sua publicação feita
no Diário Oficial da União, marcando dia e hora para o início das comícios de campo e
transcorrendo os decretos da autoridade competente para que
o mesmo se constitua. Fiz afixar no Município
o Decreto de descrição. COPIA DO DECRETO: Segundo seu trâns-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

69

regulamentares o andamento dos trabalhos demarcatórios, set o de
sígn ou contestação digna de nota, não se tendo registrado /
qualquer alteração. DETERMINAÇÃO DA VARIAÇÃO DA ATIVIDADE - Pelos
processos do estilete vertical e as alturas correspondentes do
sol procedidas entre duas horas da intervalo que procederam a
seguiram a risagem do sol pelo meridiano, determinou a linha
N.S. verdadeira e, em seguida, com o auxilio da bussola, a de-
clinação magnética local (médio) que foi de 15° 30' W. NATURZA
DO TERRENO: É seco, sendo a sua constituição física da areia
e sílica revestida de uma capada bem superficial de barro, tudo
indicando ser um bom terreno para a agricultura. SITUAÇÃO: Esta
A PROPRIEDADE DIRITA DO RIO TOCANTINS, englobando entre os rios Me-
xeiros e Escoradó, distante da Sôa do Município cerca de quin-
tmetros. DERROTA DA MEDIDA: Foi feito o reconhecimento do território
a descrever, bem assim as referências naturais constantes dos di-
curtos do bando, dei começo no tracado definitivo da poligô-
no e discriminação, preparando o método de levantamento topográfi-
co do caminhamento, reforçando os rulos do meridiano verdadeiro
partindo do Marco I, craveado a margem direita do rio Tocantins
na confluência com terras pertencentes a viúva JOÃO ANASTÁSIO
QUEIROZ. Este Marco é de madeira da lei com quatro faces de
0,18 a 1,30 m de altura estando 1,00 m fora da terra. Na face
voltada para dentro do polígono está gravado o algarismo "I" e
por baixo deste as iniciais N.G. e o ano de 1.863. Foi testemun-
hado por duas estacas da mesma constituição do Marco nas vinte
das alinhamentos que se convergir a distância de 20 metros de
lugar. Peste Marco, dei inicio a medida e discriminação da
área de terras da questão, seguindo uma ruta separando terras
pertencentes a viúva JOÃO ANASTÁSIO QUEIROZ, no rumo da 301m
a distância de 3.200 metros, onde cravei o Marco II. O Marco
II é de mesma forma e dimensões do anterior contendo o número
de ordem "2". Foi testemunhado por duas estacas da mesma consti-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.º INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

70

tituição do Marco nos rumos dos alinhamentos que se convergem à distância de 20 metros do mesmo. Deste Marco, ainda separando terras da já referida viúva João Anacleto da Quirino, segue uma reta no rumo 160° 30' NE a distância de 6.700 metros onde cravou o Marco III. O Marco III é da mesma forma e dimensões dos anteriores contendo o número de ordem "3". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do Marco, nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distância de 20 metros do mesmo. Deste Marco, separando terras ainda pertencentes a viúva João Anacleto da Quirino, segue uma reta no rumo 85° 30' NW a distância de 12.900 metros onde cravou o Marco IV, tendo atravessado neste percurso pelo Ribeirão São Martinho e o grotão São José aos 5.200 e 6.300 metros respectivamente. O Marco IV é da mesma forma e dimensões dos anteriores contendo número de ordem "4". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do Marco nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distância de 20 metros do mesmo, deste Marco, separando terras ainda pertencentes a viúva João Anacleto Quirino, segue uma reta no rumo 090° 30'SW a distância de 6.600 metros onde cravou o Marco V, o Marco esquerda do rio Flávio, tendo atravessado nesse percurso aos 5.100 metros de sua entrada que vai de Marabá para PR-14. O Marco V é da mesma forma e dimensões dos anteriores contendo o número de ordem "5". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do Marco nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distância de 20 metros do mesmo. Deste Marco bordejando o rio Flávio, seguiu um poligonal de sete elementos descriptos de seguinte maneira: do Est. A, no rumo 020° 00' W a distância de 2.070 metros onde cravou o Est. B; do Est. B a 090° 00' W a distância de 1.510 metros onde cravou o Est. C; do Est. C, no rumo 000° 00' W a distância de 6.440 metros onde cravou o Est. D; do Est. D, no rumo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

89°30'NE a distância de 260 metros onde cravai a Est. C; da Est. B, no rumo 132°00' NE a distância de 2.100 metros onde cravai a Est. F e situa-se à frente da Est. F, no rumo 009°30'NE a distância de 1.430 metros onde cravai o Marco VI. O marco VI é da mesma forma e dimensões das anteriores, contendo o número da ordem "6". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do Marco nos rumos dos alinhamentos que ali convergem a distância de 20 m. do mesmo. Deste marco, separando terras devolutas do Estado, segui uma reta no rumo 89° 30' NE a distância de 6.600 metros onde cravai o Marco VII. O marco VII é da mesma forma e das dimensões das anteriores contendo o número da ordem "27". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição, Marco nos rumos dos alinhamentos que ali convergem a distância de 20 metros do mesmo. Deste marco, separando terras devolutas do Estado, segui uma reta no rumo 89° 30'SW à distância de 12.900 metros onde cravai o Marco VII, tendo atravessado nesse percurso ribeirão Içá Maria aos 2.000 metros. O marco VIII é da mesma forma e da constituição das anteriores contendo o número da ordem "8". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do Marco nos rumos dos alinhamentos que ali convergem a distância de 20 metros do mesmo. Deste marco, marginando o rio Içá Maria, segui um poligonal de desassalto (16) elementos, descritos da seguinte maneira: do N.º VIII no rumo 29° 30'SW a distância de 1.030 metros onde cravai o Est. G e da Est. G no rumo 078°00'E a distância 2.000 metros onde cravai a Est. H; da Est. H no rumo 359°00'SE a distância de 1.600 metros onde cravai a Est. I; da Est. I no rumo 160°00' a distância de 1.900 metros onde cravai a Est. J; da Est. J no rumo 099°30'SW a distância de 2.720 metros onde cravai a Est. K; da Est. K no rumo 060°30'SE a distância de 3.500 metros onde cravai a Est. L; da Est. L, no rumo 039°15'SW a distância de 6.350 metros e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.º INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

distância de 1.150 metros onde cravei a Est. P; da Est. P no rumo 69°00' SW a distância de 750 metros onde cravei a Est. Q; da Est. Q no rumo 23°00' SW a distância de 2.520 metros onde cravei a Est. R; da Est. R no rumo 03°30' SW a distância de 3.650 metros onde cravei a Est. S; da Est. S no rumo 72°00' SE a distância de 1.160 metros onde cravei a Est. T; da Est. T no rumo 09°00' SE a distância de 1.680 metros onde cravei a Est. U; da Est. U no rumo 87°00' NE a distância de 1.170 metros onde cravei o marco I já desorito, fechando o polígonal da presente medição e determinação que tem o perímetro de 114.980 metros e a área de 52.607 ha 27a 00ca. • DESCRIÇÃO DOS MARCOS E SUAS TESTEMUNHAS - Os marcos cravados na medição e discriminação do lote de terras em cipreste de madeira de lei, forma de prisma, base de 0,18 m. e 1,80 m de altura estando 1,00 m de fora da terra. Tem no topo a figura de um losango e em suas vertentes as letras N, E, S, W, estando em diagonal N. S. na direção do meridiano verdadeiro e a E. no paralelo terrestre; ficando na face voltada para o interior do terreno o número de ordem as iniciais I-G do ano 1967 no marco primordial sendo as testemunhas posteriormente descritas. RESUMO PARA O TÍTULO : O lote de terras pertencentes aos índios Gaviões, está situado à margem direita do rio Tocantins no perímetro onde os rios Figueiras e Jacundá, Zla. Cozares, 570 Município de Marabá a 150² Distrito, foi dado aos ditos índios Gaviões por Decreto Lei nº 4.693 de 28 de dezembro de 1.967, por sua medida e discriminado o próprio para a indústria agrícola, com o perímetro de 114.985 metros e a área de 52.607 ha 27a 00ca. Limita-se: frente original por um polígonal de desenho elementar, markando os rios Jacundá e Tocantins, do VIII ao I marco nos seguintes rios e distâncias: do N-VIII a Est. G, 22°30' SW a 1.000 metros; da Est. G a Est. II 07°00' SE a 3.030 metros; da Est. II a Est. I 35°30' SE a 1.600 metros; da Est. I a Est. J 14°25' SE a 1.900 metros; da Est. J a Est. N =



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

09°30' SW a 2.720 metros; da Est. K a Est. L 06°30' SE e 3.580 metros; da Est. L a Est. M 08°15' NW a 6.350 metros; da Est. H a Est. M 06°00' S e 3.200 metros; da Est. M a Est. O 65°00' SE e 550 metros; da Est. O a Est. P 21°00' SW e 4.150 metros; da Est. P a Est. Q 59°00' SW e 750 metros; da Est. Q a Est. R 23°02' SW o 2.520 metros; da Est. R a Est. S 07°30' SW e 3.650 metros; da Est. S a Est. T 72°00' NE o 1.160 metros; da Est. T a Est. U 09°00' SE e 1.680 metros e finalmente da Est. U ao N-I 87°00' NW o 2.170 metros. Fundos ocidental por um poligonal de sete (7) elementos, marcando o rio Fluminense, do I ao VII trecho, nos seguintes rumos e distâncias da N-V a Est. A 15°30' ND e 7.150 metros; da Est. A a Est. B 02°30' NW e 2.030 metros; da Est. B a Est. C 49°30' NE a 890 metros; da Est. C a Est. D 00°30' NE e 6.110 metros; da Est. D a Est. E 80° 30' NE a 960 metros; da Est. E a Est. F 23°00' NE a 3.200 metros; o finalmente da Est. F no N-II, 00°30' NE o 1.450 metros. Lado direito ocidental o residencial por um poligonal de quatro elementos; do I ao V trecho separando terras pertencentes a viúva João Antônio Gurgacz, nos seguintes rumos e distâncias do II-X ao V-II 01°30' NE o 3.200 metros da I-II a N-XI 1/2 30' NE a 4.700 metros; do V-X ao III-XIV 85°30' NW e 1.900 metros e finalmente do II-IV ao I-V 89°30' NW e 6.600 metros. Lado sudeste setentrional por um poligonal de dois elementos do VI ao VIII trechos, separando terras devolutas do Estado, nos seguintes rumos e distâncias do I-VX ao I-VII 00°30' NE e 6.600 metros e do II-VII ao IV-VIII e do II-VII ao IV-VIII 85° 30' NE o 12.600 metros. Foram划ados cinco muros devidamente numerados, orientados, orientados, assinalados com o testemunhado da碰ira seguinte. PRIMERO - Por duas estradas de madeira, de 1/2 nos rumos NE, SSW e NW. SEGUNDO - por duas estradas de madeira de 1/2 nos rumos NW e SW o 85°30' NE; QUARTO - por duas estradas de terra cinta nos rumos 65°30' SE e 04°30' SW; QUINTO - por duas estradas de madeira.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

de lei nos rumos 89°30' SE e 89°30'SW. QUINTO - Por duas estacas de madeira de lei nos rumos 009°30' SW e 89°30' NE. SEXTINO - Por duas estacas de madeira de lei nos rumos 85°30' NW e 279°30' SW. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 159°30' W. Belém 21 de julho de 1.963. Nélia Pinheiro da Almeida. Inclusivo anexa a esta a Planta Topográfica do terreno. O referido é verdade Serviço de Terras da Secretaria de Estado das Obras, Terras e Águas. Em 23 de março de 1965

(a) RAIMUNDO MONATO ALVES DA SILVA, Arquivista - VISTO (a) -
Negrilval, Secretário de Estado da S.O.T.A - SECRETARIA DO ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAGEM - Visto - Em 27 de março de 1965

(e) A.S. CABRAL - Chefe do Serviço de Trânsito.